

ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JOÃO CARLOS CELESTINO GOMES

ÍLHAVO

ESCOLA DR.
SECUNDÁRIA JOÃO CARLOS
ÍLHAVO CELESTINO GOMES

Associação de Pais e Encarregados de Educação

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Rua da Escola Secundária – 3830-135 Ílhavo

apee@esdjccg.pt

NOTA EPIGRÁFICA

Os primeiros Estatutos datam de 2 de Novembro de 1975.

No ano lectivo 2009-10, a Direcção da Associação de Pais e Encarregados de Educação apresentou à Mesa da Assembleia Geral, prosseguindo um esforço de modernização e actualização, uma proposta de revisão, *Documento de Trabalho* (28 de Maio de 2010). Entendendo ser pertinente, a Mesa enviou, por carta o documento e convocou nos respectivos termos uma reunião da Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação, que teve lugar no Salão Polivalente da Escola, em 2010.06.25.

A reunião realizou-se, por não existir quorum à hora marcada, às 19h, com a presença de cento e catorze (114) membros, conforme consta na acta lavrada sobre a mesma, que aprovaram por unanimidade a alteração aos Estatutos.

*Ílhavo, 25 de Junho de 2010.
O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,
António Manuel Conceição Rocha*

Conteúdo

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS	4
Denominação	4
Natureza	4
Sede.....	4
Fins	4
DOS ASSOCIADOS	4
Associados	4
Direitos e deveres.....	4
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.....	5
Órgãos	5
Assembleia Geral	5
Composição.....	5
Mesa da AG.....	5
Reuniões.....	5
Convocatória.....	5
Competências.....	5
Direcção	6
Composição e vínculo.....	6
Reuniões.....	6
Competências.....	6
Conselho Fiscal.....	6
Composição.....	6
Competências.....	6
Reuniões.....	6
ELEIÇÕES.....	6
CONVOCATÓRIA.....	6
CADERNO ELEITORAL.....	7
Candidaturas.....	7
Votação.....	7
Acto de Posse	7
DO REGIME FINANCEIRO.....	7
Receitas.....	7
Vinculação e Movimentação.....	7
Dissolução.....	7
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8
Ano Social.....	8
Exercício.....	8
Vacatura	8
Participações Especiais e Convidados	8

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

Artigo 1.º

Denominação

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária Dr. João Carlos Celestino Gomes, também designada abreviadamente por APEE, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação dos alunos que frequentam a Escola Secundária Dr. João Carlos Celestino Gomes, e que o manifestem no acto da matrícula.

Artigo 2.º

Natureza

1. A APEE é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.
2. A APEE exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 3.º

Sede

A APEE tem a sua sede social na Escola Secundária Dr. João Carlos Celestino Gomes, Freguesia de S. Salvador, Concelho de Ílhavo.

Artigo 4.º

Fins

1. São fins da APEE:
 - a) Promover a formação dos Pais e Encarregados de Educação, enquanto membros da comunidade educativa, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão de educadores e membros dos órgãos de gestão da escola;
 - b) Defender os interesses morais, culturais e físicos da escola;
 - c) Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação e juventude que se coloquem ao nível da escola;
 - d) Pugnar pela dignificação do ensino em todas as suas vertentes;
 - e) Fomentar actividades de carácter pedagógico, formativo, cultural, científico, social e desportivo;
 - f) Intervir, como parceiro social, junto de autarquias, autoridades e outras instituições, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres que cabem aos Pais e Encarregados de Educação;
 - g) Fomentar a colaboração efectiva entre todos os intervenientes no processo educativo, com finalidades convergentes ou complementares, salvaguardando a independência em relação a quaisquer organizações;
 - h) Exercer actividades que, não dizendo respeito a aspectos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar;
 - i) Promover, divulgar e defender a implementação e o respeito pela Carta Europeia dos direitos e responsabilidades dos Pais e Encarregados de Educação;
 - j) Criar condições para a celebração de parcerias de âmbito cultural, científico e profissional que ajude a prosseguir a sua natureza.
2. Compete à APEE:
 - a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses das famílias na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
 - b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da comunidade escolar;
 - d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5.º

Associados

São associados da APEE os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola Secundária Dr. João Carlos Celestino Gomes, nos termos do Regulamento Interno da Escola.

1. Poderão deixar de usufruir deste direito os pais e os encarregados de educação que formalmente o expressarem.
2. A qualquer momento do ano, os pais e os encarregados de educação que o solicitarem podem ser aceites como associados, cumpridos os requisitos previstos nestes estatutos e determinações dos órgãos respectivos.

Artigo 6.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas Assembleias Gerais e em todas as actividades da APEE;
 - b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEE;

- c) Utilizar os serviços da APEE para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no Artigo quinto;
 - d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APEE.
2. São deveres dos associados:
- a) Cumprir os presentes estatutos;
 - b) Cooperar nas actividades da APEE;
 - c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que sejam eleitos;
 - d) Pagar a quota que for fixada.
3. Perdem a qualidade de associados:
- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
 - b) Os que o solicitem por escrito;
 - c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
 - d) Os que não cumpram as obrigações para com a comunidade escolar nem os prazos que lhes sejam comunicados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 7.º

Órgãos

1. São Órgãos Sociais da APEE: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos por triénio, por sufrágio directo e secreto pelos associados.
3. Todos os mandatos cessam na data prevista no momento da sua eleição.

Secção I **Assembleia Geral**

Artigo 8.º

Composição

1. A Assembleia Geral, à frente designada por AG, é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A AG considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados ou quinze minutos após a hora marcada, em segunda convocatória, com qualquer número de associados.

Artigo 9.º

Mesa da AG

- a) A Mesa da AG terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);
- b) O presidente da Mesa será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

Artigo 10.º

Reuniões

- a) A AG reunirá em sessão ordinária duas vezes por ano, sendo a primeira no mês de Outubro e a segunda no mês de Junho.
- b) A AG reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da Mesa, a pedido do presidente da Direcção, do presidente do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, cem associadas no pleno gozo dos seus direitos, onde conste obrigatoriamente os fundamentos para a sua convocação. As reuniões extraordinárias realizam-se, preferencialmente, nos períodos de interrupções lectivas.

Artigo 11.º

Convocatória

A convocatória para a reunião da AG ordinária será feita com a antecedência mínima de dez dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos. A convocatória para as reuniões extraordinárias é afixada na vitrina (na Portaria da Escola) da Associação de Pais e divulgada pelos meios electrónicos disponíveis.

Artigo 12.º

Competências

São atribuições da AG:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Dar parecer, da conformidade com os fins da Associação, sobre o plano anual de actividades da Direcção e respectivo Relatório;
- d) Discutir e aprovar o Relatório de Contas;
- e) Apreciar e votar a integração da APEE em Federações e/ou Confederações de associações similares;

- f) Exonerar associados sob proposta da Direcção;
- g) Dissolver a APEE;
- h) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Secção II Direcção

Artigo 13.º Composição e vínculo

1. A APEE é gerida por uma Direcção constituído por cinco associados: um presidente, que é o representante legal da APEE; um primeiro vice-presidente e um segundo vice-presidente (com responsabilidade sucessórias por esta ordem); um secretário; um tesoureiro.
 - a) A Direcção deixa de poder exercer o mandato se se verificar formalmente a perda do exercício de mais de dois dos seus membros;
 - b) O Presidente pode ser substituído no exercício do cargo se o manifestar formalmente, por ausência (doença ou auto-afastamento, não comunicado, superior a trinta dias seguidos ou sessenta interpolados);
2. A APEE fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente.

Artigo 14.º Reuniões

A Direcção reúne mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 15.º Competências

Compete à Direcção:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APEE;
- b) Executar as deliberações da AG;
- c) Administrar os bens da APEE;
- d) Submeter à apreciação da AG os relatórios de actividades e contas;
- e) Representar a APEE;
- f) Propor à AG o montante da quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir os associados;
- h) Propor, à AG, a exoneração de associados,
- i) Apresentar ao Director da Escola o Plano de Actividades para que possa ser articulado com os instrumentos de autonomia da escola e protocoladas as parcerias necessárias.

Secção III Conselho Fiscal

Artigo 16.º Composição

O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 17.º Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Validar a conformidade do Relatório Contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade dos actos e movimentos administrativos da Direcção.

Artigo 18.º Reuniões

O Conselho Fiscal reúne uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV Eleições

Artigo 19.º Convocatória

1. As eleições efectuar-se-ão até 15 de Novembro, na reunião ordinária anual da AG, que será convocada com a antecedência mínima de 15 dias úteis e que funcionará, também, como Assembleia Eleitoral.
2. Da respectiva convocatória constarão:
 - a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
 - b) Horário de abertura e encerramento da urna.

Artigo 20.º
Caderno Eleitoral

1. Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no Capítulo II, Art.º 6.º, n.º 2, destes Estatutos.
2. Qualquer membro efectivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da APEE até 7 dias úteis antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.
3. As reclamações serão apreciadas pela Mesa da AG até ao final do 2º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 21.º
Candidaturas

1. As listas candidatas deverão dar entrada na sede da APEE até 10 dias úteis antes do acto eleitoral.
2. As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no Capítulo II, Art.º 5.º, destes Estatutos, em número não inferior a 11 membros efectivos.
3. Qualquer membro efectivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.
4. Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.
5. Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um Plano de Actividades para o mandato a que se candidata.
6. Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 22.º
Votação

1. A votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.
2. Haverá uma única Mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da Mesa da AG, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.
3. Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 23.º
Acto de Posse

Os eleitos serão empossados em sessão pública de Acto de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o acto eleitoral.

- a) O Presidente da Mesa da AG cessante, dará posse ao Presidente da Mesa da AG eleito;
- b) O Presidente da Mesa da AG eleito, dará posse aos restantes membros eleitos.

CAPÍTULO V

Do regime financeiro

Artigo 24.º
Receitas

Constituem receitas da APEE, nomeadamente:

- a) As quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) O produto apurado no âmbito do seu Plano de Actividades.

Artigo 25.º
Vinculação e Movimentação

1. A APEE só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.
2. As disponibilidades financeiras da APEE, nos termos a acordar com o Conselho Administrativo da Escola, podem ser depositadas numa rubrica específica da Conta de Escola.

Artigo 26.º
Dissolução

Em caso de dissolução, o activo da APEE, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a AG determinar.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo 27.º

Ano Social

O ano social da APEE principia em um de Setembro e termina em trinta e um de Agosto.

Artigo 28.º

Exercício

Os membros dos órgãos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 29.º

Vacatura

No caso de perda de mandato dos órgãos de Direcção e Conselho Fiscal, compete à Mesa da Assembleia convocar novo acto eleitoral, para o Órgão em causa, no prazo de trinta dias. Não sendo possível, é criada uma Mesa Extraordinária da AG, para efeitos eleitorais e/ou cumprimento do artigo 26º, composta pelos representantes dos pais no Conselho Geral da Escola.

Artigo 30.º

Participações Especiais e Convidados

Os órgãos sociais da APEE convidam o Director da Escola para os seus actos ou actividades, o qual pode participar activamente dentro das competências que exerce e circunstâncias das acções. Podem ainda, para o desenvolvimento do seu plano de actividades, explicitações técnicas e pareceres qualificados, convidar personalidades ou instituições cuja presença e intervenção sejam subsidiários do cumprimento dos fins da APEE.

